



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5949/2026

Ementa

Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.

Data da Norma

12/05/2026

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025](#) - Autoria: JOSÉ NILSON VIANA

Status de Vigência

Em vigor



LEI Nº 5.949, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, de autoria do Vereador José Nilson Viana)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 887/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Ibitinga, o Selo Cidade Linda, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal às pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que colaborarem com a limpeza, manutenção e revitalização urbana por meio de ações implementadas no âmbito do Programa Cidade Linda.

§ 1º Consistem ações concentradas de zeladoria urbana:

- I - manutenção de logradouros;
- II - conservação de galerias e pavimentos;
- III - retirada de faixas e cartazes;
- IV - limpeza de monumentos;
- V - recuperação de praças e canteiros;
- VI - poda de árvore;
- VII - manutenção de iluminação pública;
- VIII - reparo de sinalização de trânsito;
- IX - limpeza de pichações;
- X - troca de lixeiras;
- XI - reparo de calçadas.

§ 2º Também será considerada ação concentrada de zeladoria urbana a doação de bens e serviços cuja disponibilização ou execução contribua de maneira efetiva para a limpeza, manutenção e revitalização urbanas.

Art. 2º A Administração Pública Municipal elaborará relação dispondo sobre as ações a serem realizadas por período e a estimativa dos bens e serviços necessários e que possibilitarão a concessão do Selo Cidade Linda.

Parágrafo único. A relação referida no "caput" deste artigo será amplamente divulgada.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em receber o Selo Cidade Linda deverão inscrever-se no órgão competente, apresentando os documentos fixados no regulamento e apresentando plano de trabalho no qual constem a descrição dos bens doados e a previsão do prazo de realização dos serviços, bem como estimativa de gastos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

com o custeio das ações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 12 de maio de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D1CF-2CF3-6DF9-5AAC.

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 12/05/2026 10:54



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 12/05/2026 17:03



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D1CF-2CF3-6DF9-5AAC.